

LEI Nº 8/69.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.
USANDO, das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica criado, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, dispondo de Autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º-O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Pinhalzinho, competindo-lhe com exclusividade:

- a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b)- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projeto e obras de construção aplicação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.
- c)-operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)-lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)-exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

ARTIGO 3º-O SAAE terá um responsável, de preferência engenheiro civil nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existentes no país.

continuação:

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'êle.

ARTIGO 4º-O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos - os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º-A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a)- do produto de qualquer tributos e remuneração de decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a instalação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b)- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c)- da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d)- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e)- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f)- do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;
- g)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h)- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

continuação:

- ARTIGO 6º- A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o diretor autorizado a baixá-las através de regulamentos.
- ARTIGO 7º- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.
- ARTIGO 8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de atribuições de água ou de esgotos sanitários desprovido das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º § único.
- ARTIGO 9º- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
- ARTIGO 10º-O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- PARÁGRAFO ÚNICO:-Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.
- ARTIGO 11º-Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por lei.
- ARTIGO 12º-O SAAE submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.
- ARTIGO 13º-Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de NCr\$.... 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas do SAAE.
- ARTIGO 14º-Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior - fica anulada parcialmente a verba 451-3120-95- materiais de consumo do orçamento vigente, em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).
- ARTIGO 15º-As operações do crédito de que trata o artigo anterior terão vigência até 31 de Dezembro de 1970.

continuação:

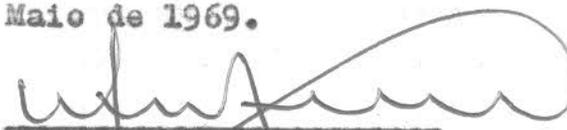
ARTIGO 16º-O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º) - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do - SAAE.

§ 2º) - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

ARTIGO 17º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Maio de 1969.



ORLANDO FORNARI.

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA-SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Aos 19 dias do mês de Maio de 1969.



SECRETARIO DA PREFEITURA.